



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 / 2.007

***“Dispõe sobre a desafetação de área institucional para fins de doação à Fazenda do Estado de São Paulo visando a construção de prédio para instalação de Delegacia de Polícia Civil e ou Polícia Militar e dá outras providências”***

ANIBAL FELICANO, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Artigo 1º** - Fica desafetada a Área Institucional abaixo descrita, objeto da Matrícula nº. 34.234 do Cartório de Registro de Imóveis de Ourinhos/SP, localizada no Loteamento denominado **“Joaquim Antônio Bernardo”**, passando da classe de bem de uso comum do povo para a de dominial:

**“Área de Terras de formato Irregular, com 2.721,5783 m<sup>2</sup> de área, com um dos lados voltados para a rua Joaquim Bernardo de Mendonça, lado par, medindo 39,51 m., outro lado divisa com o perímetro urbano de Canitar, medindo 89,51 m., outro lado voltado para a rua Pedro Macedo, lado ímpar, medindo 19,83 m. Na esquina das ruas Pedro Macedo, lado ímpar com a rua 05, lado par há uma curva de concordância com 17,05 m e 25,00 m de raio. Um dos lados divisa com o lote 10 em 12,91 m. Outro lado divisa com os lotes 1 ao 10 em 104,67 m.**

**Artigo 2º** - Fica a Prefeitura Municipal de Canitar **autorizada** a proceder à alienação, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, do imóvel constante do artigo 1º desta Lei Complementar, o qual será destinado à construção de prédio(s) visando à instalação de Delegacia de Polícia Civil e ou Polícia Militar.

**Artigo 2º** - Eventuais despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar, 17 de setembro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº  
005, fls. 6, Livro nº 01.

  
**Aníbal Feliciano**  
Prefeito Municipal



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 / 2.007

*“Dispõe sobre a desafetação de área institucional para fins de doação à Fazenda do Estado de São Paulo visando a construção de prédio para instalação de Delegacia de Polícia Civil e ou Polícia Militar e dá outras providências”*

ANIBAL FELICANO, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Artigo 1º** - Fica desafetada a Área Institucional abaixo descrita, objeto da Matrícula nº. 34.234 do Cartório de Registro de Imóveis de Ourinhos/SP, localizada no Loteamento denominado **“Joaquim Antônio Bernardo”**, passando da classe de bem de uso comum do povo para a de dominial:


*“Área de Terras de formato Irregular, com 2.721,5783 m<sup>2</sup> de área, com um dos lados voltados para a rua Joaquim Bernardo de Mendonça, lado par, medindo 39,51 m., outro lado divisa com o perímetro urbano de Canitar, medindo 89,51 m., outro lado voltado para a rua Pedro Macedo, lado ímpar, medindo 19,83 m. Na esquina das ruas Pedro Macedo, lado ímpar com a rua 05, lado par há uma curva de concordância com 17,05 m e 25,00 m de raio. Um dos lados divisa com o lote 10 em 12,91 m. Outro lado divisa com os lotes 1 ao 10 em 104,67 m.*

**Artigo 2º** - Fica a Prefeitura Municipal de Canitar **autorizada** a proceder à alienação, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, do imóvel constante do artigo 1º desta Lei Complementar, o qual será destinado à construção de prédio(s) visando à instalação de Delegacia de Polícia Civil e ou Polícia Militar.

**Artigo 2º** - Eventuais despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.  
Pref. Munic. Canitar, 17 de setembro de 2007.

  
**Aníbal Feliciano**  
Prefeito Municipal